



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.569, DE 2024

(Do Sr. Pastor Eurico)

Veda a inclusão de especificação de compra de bebida potável com teor alcoólico, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1736/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PASTOR EURICO)

Veda a inclusão de especificação de compra de bebida potável com teor alcoólico, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe os órgãos e entidades da administração pública federal incluir no objeto de contratações públicas especificação de compra de bebida potável com teor alcoólico.

Art. 2º Fica vedada a inclusão de especificação de compra de bebida potável com teor alcoólico, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícia divulgada pela Agência Brasil, “álcool no trânsito mata 1,2 brasileiro por hora, revela pesquisa do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (Cisa). Na mesma pesquisa, destaca-se que hospitalizações causadas por álcool e direção crescem 34% no Brasil¹.

Ainda segundo o estudo, o perfil das vítimas de acidentes envolvendo consumo de álcool é majoritariamente masculino. Isso porque 85% das hospitalizações envolvem homens, enquanto 89% das mortes causadas pelo álcool são de pessoas do sexo masculino.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/alcool-no-transito-mata-12-brasileiro-por-hora-revela-pesquisa>



* C D 2 4 6 6 1 2 5 0 2 1 0 0 *

Em relação à faixa etária, a população entre 18 e 34 anos de idade é a mais afetada.

O Centro de Informações sobre Saúde e Álcool alerta ainda que não há um volume seguro para ingestão de bebidas alcoólicas antes de dirigir. Arthur Guerra, psiquiatra e presidente do Cisa, acentua que muitas pessoas acreditam que a pouca ingestão de álcool não interfere na capacidade de dirigir.

Em face desse dado alarmante, esse projeto de lei visa proibir a aquisição de bebida alcoólica pela Administração Pública Federal, em qualquer situação.

O consumo de bebidas alcoólicas, mesmo em quantidades moderadas, traz diversos riscos à saúde individual e coletiva, entre os quais se podem destacar as doenças crônicas, os já citados acidentes de trânsito, a violência, especialmente, doméstica, problemas psicológicos, dentre outros.

Embora cada indivíduo tenha autonomia sobre suas escolhas, inclusive quanto ao consumo ou não de bebidas alcoólicas, o Estado não deve se tornar um fomentador do consumo de uma substância que causa tantos danos à saúde individual e coletiva.

Ao financiar a compra de bebidas alcoólicas com dinheiro público, o Estado está, em certa medida, validando e incentivando o seu consumo. Isso é particularmente preocupante em um contexto em que o Brasil já enfrenta graves problemas relacionados ao álcool, como altos índices de acidentes de trânsito, violência e doenças crônicas.

A proibição da aquisição de bebida alcoólica pela Administração Pública Federal, assim, além do que já foi ressaltado, fundamenta-se nos princípios da moralidade administrativa, na medida em que administração pública deve agir com ética e responsabilidade, evitando gastos desnecessários e que possam ser prejudiciais à sociedade, bem como no princípio da eficiência, já que os recursos públicos devem ser utilizados de forma eficiente, priorizando ações que tragam benefícios concretos para a sociedade.



* CD246612502100*

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PASTOR EURICO

2024-6235



* C D 2 2 4 6 6 1 2 5 0 2 1 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO